



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

<b>Processo nº.:</b>	SEI-220007/000827/2020
<b>Autuação:</b>	08/05/2020
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaíba
<b>Assunto:</b>	Programa de Combate à Fraudes - 2020.
<b>Sessão:</b>	26/08/2021

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante da Carta CAJ-262/20[1], de 08/05/2020, pela qual, a Concessionária, em cumprimento da Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão n.º 03/96, encaminha a esta AGENERSA "por meio de planilha anexa, a relação dos atos ilícitos decorrentes de furto de água realizado nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim no período de janeiro a março de 2020."

Ressalta-se que o presente feito, visa apurar sobre o programa de combate à fraudes referente ao ano de 2020, em atenção aos artigos 2º, 3º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.946/2019[i].

Em 08/06/2020, foi encaminhado à Concessionária Águas de Juturnaíba, o Of. AGENERSA/SECEX n.º 433/2020[2], informando sobre a autuação do presente processo, em respeito aos princípios do

## Contraditório e Ampla Defesa.

Em 13/07/2020, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n° 065A/2020, a CASAN[3] em análise das informações e documentos apresentados sobre o 1º trimestre do Programa de Combate a Fraudes (de 01/01/2020 a 31/03/2020), expõe o seguinte:

### **"1. Ações diárias para redução de fraudes:**

*“Executaremos ações diárias com nossas equipes de fiscalização, para identificação e autuação de irregularidades conforme ART. 122 DO DECRETO 22.872/96.*

*As irregularidades mais comuns são:*

- *Irregularidades no hidrômetro (violação do lacre de segurança; • Perfurações na cúpula interna do hidrômetro;*
- *Desvio de água antes do hidrômetro (by-pass);*
- *Ligação direta na rede de abastecimento;*
- *Violação de ligações cortadas e intervenções no cavalete.*

### **• Identificação de Fraudes**

*Informamos que para aumentar a assertividade na identificação de fraudes, passamos a utilizar ferramentas de BI (Business Intelligence), que nos permite dentro de um universo de ligações, verificar aquelas que apresentam a maior probabilidade de ter algum tipo de irregularidade.*

*Abaixo, destacamos as ferramentas utilizadas pela Concessionária, para geração das amostras onde foram identificadas 1.241 fraudes:*

•**Algoritmo:***Foi desenvolvido no sistema comercial um algoritmo que através da combinação de informações registradas no banco de dados, identifica através de percentuais estatísticos as ligações com a maior probabilidade de apresentar irregularidade, permitindo o direcionamento mais assertivo das equipes de fiscalização.*

•**QGIS:***Software livre multi plataforma de sistema de georreferenciamento que provê visualização, edição e análise de dados georreferenciados. A gestão da base cadastral de clientes é realizada através de funcionalidade sistêmica que compõe o Sistema de Gestão Comercial utilizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S. A., sendo realizadas atualizações periódicas, através das atividades de cadastramento e recadastramento de imóveis, ligações e economias. A utilização de um Sistema de Georreferenciamento (SIG) permite reunir, em uma única ferramenta, a gestão dos cadastros técnicos e de consumidores, bem como a geração de relatórios analíticos e de mapas temáticos.*

•**FLUID:***Sistema de Gerenciamento de Distribuição de Água, com foco na detecção automática de vazamentos na rede de distribuição através de dispositivos móveis utilizados para coletar os dados dos hidrômetros. Comunicam-se com o celular do operador via Bluetooth, que os envia para o Sistema de Inteligência com acompanhamento real time dos coletores. Todas as mostras são georreferenciadas e podem ser escutadas no dashboard do sistema. O sistema de inteligência artificial identifica através dos dados coletados se há ou não vazamentos.*

•**WATERGEMS:***Elaboração de modelagem hidráulica utilizando o software Watergems da Bentley. As Simulações fornecem resposta de um sistema a um conjunto de informações de entrada, que incluem regras de decisão, permitindo ao decisor examinar as consequências de diversos cenários de um sistema existente ou de um sistema em projeto.*

#### **1.1 - Fraudes identificadas:**

*No período de 01 de janeiro a 31 de março de 2020, foram identificadas 1.241 fraudes.*

#### **1.2 - Fraudes solucionadas:**

Todos os imóveis vistoriados, e que tiveram as irregularidades identificadas e comprovadas, foram imediatamente solucionadas, totalizando 1.241 fraudes.

### **1.3 - Indicação das fraudes que ocorreram por reincidência:**

Foram identificadas 385 (trezentas e oitenta e cinco) fraudes referentes a ligações reincidentes.

### **1.4 - Avaliação da quantidade de água que foi perdida em decorrência das fraudes solucionadas:**

Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, consideramos **1.306.530** m<sup>3</sup>, o volume perdido de água.

MÊS	QUANTIDADE DE CLIENTES	VOLUME M3 PERÍODO
JAN/20	417	12.510
FEV/20	411	12.330
MAR/20	413	12.390
<b>TOTAL</b>	<b>1.241</b>	<b>37.230</b>

OBS: Consumo médio mensal por fraude:  $37.230 \div 1.241 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas 4.985 fiscalizações, onde

foram encontradas e retiradas 1.241 fraudes, o que corresponde a 25% de assertividade. **2.**

### **Campanhas de conscientização.**

A área de comunicação institucional desenvolveu para 2020 uma campanha publicitária com foco na redução de fraudes estimulando a denúncia de irregularidades. Esta campanha será vinculada nos principais jornais da região, além de rádios, outdoors e banners nas lojas de atendimento.

#### **2. 1 Publicação em jornais:**

Campanha também lançada em jornais locais de maior circulação.

#### **2. 2 Divulgação em Outdoor:**

#### **3. QGIS:**

Software livre multiplataforma de sistema de georreferenciamento que provê visualização, edição e análise de dados georreferenciados.

A gestão da base cadastral de clientes é realizada através de funcionalidade sistêmica que compõe o Sistema de Gestão Comercial utilizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S. A., sendo realizadas atualizações periódicas, através das atividades de cadastramento e recadastramento de imóveis, ligações e economias.

A utilização de um Sistema de Georreferenciamento (SIG) permite reunir, em uma única ferramenta, a gestão dos cadastros técnicos e de consumidores, bem como a geração de relatórios analíticos e de mapas temáticos.

#### **4. FLUID**

Sistema de Gerenciamento de Distribuição de Água, com foco na detecção automática de vazamentos na rede de distribuição através de dispositivos móveis utilizados para coletar os dados dos hidrômetros. Comunicam-se com o celular do operador via Bluetooth, que os envia para o Sistema de Inteligência com acompanhamento real time dos coletores. Todas as amostras são georreferenciadas e podem ser escutadas no dashboard do sistema. O sistema de inteligência artificial identifica através dos dados coletados se há ou não vazamentos.

#### **5. WATERGEMS**

Elaboração de modelagem hidráulica utilizando o software Watergems da Bentley.

As Simulações fornecem resposta de um sistema a um conjunto de informações de entrada, que incluem regras de decisão, permitindo ao decisor examinar as consequências de diversos cenários de um

sistema existente ou de um sistema em projeto.

## **6. Pesquisa de vazamentos NÃO VISÍVEIS**

Perdas ou fugas de água ocorrem nos diversos componentes de um sistema de abastecimento (juntas, peças, registros, válvulas e etc.), conforme o local destas ocorrências, diversas atividades específicas são adequadas para seu controle e redução.

Uma forma de pesquisar vazamentos não visíveis é utilizando equipamentos como geofone, haste de escuta, sondas e radares são essenciais para uma identificação sem necessidade de grandes paralizações e intervenções para posteriormente a efetiva correção desses desperdícios. A Concessionária está monitorando os distritos de medições e controle com objetivo de localizar possíveis vazamentos não visíveis.”

Através da carta CAJ - 262/20, de 08/05/2020, a Concessionária encaminhou à Delegacia Policial - 118° DP - Araruama, planilha contendo a relação dos atos ilícitos decorrentes do furto de água realizado no município de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, no período de 01/01/2020 à 31/03/2020.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a CASAN conclui o seguinte:

- A Concessionária Águas de Juturnaíba conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes e já está obtendo resultados positivos.
- Cabe informar que no período de 01/01/2020 à 31/03/2020, foram identificadas **1.241 fraudes em 4.985 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 25%** no trimestre, que representa, praticamente **13,78 ocorrências por dia**.
- No trimestre anterior, que corresponde ao período de 01/10/2019 a 31/12/2019, foram identificadas **1.331 fraudes em 6.133 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 22%** no trimestre, que representa, praticamente **14,78 ocorrências por dia**;
- Comparando-se os resultados constantes na identificação das fraudes entre o 4o trimestre de 2019 e o 1o trimestre de 2020 pode-se constatar que houve melhoras dos resultados obtidos no 1o trimestre de 2020;
- No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Águas de Juturnaíba concentrou esforços promovendo **Campanhas Publicitárias** no sentido de desestimular a **prática nociva** de realização da **ligação clandestina**, pela população.
- Observamos também, que na solução das **1.241 fraudes** identificadas, todas foram solucionadas sem a necessidade de **intervenção policial**, demonstrando que o trabalho é realizado buscando a conscientização dos clientes e a negociação é realizada mais “in loco”, com objetivo de evitar ação policial e fidelizando, conquistando mais a confiança do cliente. A ação visa ter o cliente adimplente e satisfeito, demonstrando uma parceria com a Concessionária.
- Para a Concessionária enfrentar o Combate a Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física, enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia;
- Finalizando, a Concessionária Águas de Juturnaíba com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de **01/01/2020 a 31/03/2020 - 1o Trimestre/2020**, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa." (grifo de CASAN)

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA[4] verifica que "Quanto ao mérito, o contrato de concessão, em sua cláusula 36ª, §2º dispõe que é obrigação da concessionária 'informar às Autoridades Públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão'. E isto foi feito, conforme a Carta CAJ-262/2020, supracitada." e que

*"Por outro lado combater as fraudes na rede de distribuição de água é obrigação contratual de CAJ, em cooperação com o Poder Público, no caso a Delegacia de Serviços Públicos Delegados, da Polícia Judiciária. Da mesma forma, prestar informações às Autoridades Competentes é extensão desse dever não podendo transferir tal ônus ao Órgão Regulador do serviço público concedido."*

Assim, afirma que segundo o acima exposto e *"com base no contrato de concessão, no Parecer Técnico Agenera/Casan n.º 065-A/2020, opino por considerar que vem sendo cumprido, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, os termos do contrato de concessão e da determinação do Conselho Diretor da Agenera, na Deliberação Agenera n.º 3946/2019."*, reiterando *"como em manifestações anteriores, que cabe à CAJ, e não à Agenera, dar fiel cumprimento à cláusula 36ª, §2º do contrato de concessão, razão pela qual deverá permanecer informando as Autoridades Públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, nos recentes relatórios apresentados, bem como, deverá manter as diligências perante as referidas Autoridades, com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema, pois tal dever contratual é inerente às competências de CAJ, como empresa delegatária do Poder Público, na prestação de serviço público essencial a ela concedido."*. (grifo da Procuradoria)

Finaliza opinando *"no sentido de que os órgãos competentes continuem a ser cientificados e acionados pela concessionária, da necessidade de se fazer cumprir a cláusula 36ª, §2º do contrato de concessão."*

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR n.º. 734/2020[5], de 29/07/2020, verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Em 27/10/2020, a Concessionária através da Carta CAJ-664/20[6], encaminha por meio de planilha anexa, a relação dos atos ilícitos decorrentes de furto de água realizado nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim no período de julho a setembro de 2020.

Em 30/10/2020, a Concessionária através da Carta CAJ-672/20[7], encaminha por meio de digital (CD), as campanhas publicitárias e relatório enviado às Autoridades Públicas informando atos ilícitos no combate, conforme arts. 2º e 3º da Deliberação n.º 3.946, referente ao período de 01 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Ocorre que esta Relatoria, emitiu despacho de 12/03/2021 à SECEX, solicitando *"o prosseguimento da instrução do feito, uma vez que transcorrido o ano de 2020, e sendo certo que a Concessionária CAJ somente apresentou nestes autos, documentos referentes ao 1º (janeiro a março/2020) e 3º trimestres (julho a setembro de 2020) dos 4 (quatro) trimestres de 2020, existindo aqui manifestação da CASAN e da Procuradoria sobre o cumprimento do 1º trimestre do referido ano."*

Desse modo, a CASAN encaminha o Of. AGENERSA/CASAN SEI n.º 84[8], de 29/03/2021, solicitando os relatórios referentes aos períodos acima mencionados, que em resposta[9], apresentou a Carta CAJ- 226/21, com a referida documentação.

Sendo assim, a CASAN[10] em análise das Cartas acima apresentadas e no Relatório de Combate à Fraude, informando atos ilícitos referente ao período **01/04/2020 à 31/12/2020**, elabora o parecer 58/2021/AGENERSA/CASAN, conforme o abaixo exposto:

### **"1. Ações diárias para redução de fraudes:**

*“ executadas ações diárias com as equipes de fiscalização, para identificação e autuação de irregularidades conforme Art. 122 do Decreto n°. 22.872/96.*

*As irregularidades mais comuns são:*

- *Irregularidades no hidrômetro (violação do lacre de segurança);*
- *Perfurações na cúpula interna do hidrômetro;*
- *Desvio de água antes do hidrômetro (by-pass);*
- *Ligação direta na rede de abastecimento;*
- *Violação de ligações cortadas e intervenções no cavalete.*

### **• Identificação de Fraudes:**

*Informamos que para aumentar a assertividade na identificação de fraudes, foram utilizadas ferramentas de BI (Business Intelligence), que permite dentro de um universo de ligações, verificar aquelas que apresentam a maior probabilidade de ter algum tipo de irregularidade.*

*Abaixo são destacadas as ferramentas utilizadas pela Concessionária, para geração das amostras onde foram identificadas **844, 1.163 e 1.059 fraudes** nos 2º, 3º e 4º trimestre de 2020:*

- **Algoritmo:** *Foi desenvolvido no sistema comercial um algoritmo que através da combinação de informações registradas no banco de dados, identifica através de percentuais estatísticos as ligações com a maior probabilidade de apresentar irregularidade, permitindo o direcionamento mais assertivo das equipes de fiscalização.*
- **QGIS:** *Software livre multiplataforma de sistema de georreferenciamento que provê visualização, edição e análise de dados georreferenciados. A gestão da base cadastral de clientes é realizada através de funcionalidade sistêmica que compõe o Sistema de Gestão Comercial utilizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S. A., sendo realizadas atualizações periódicas, através das atividades de cadastramento e recadastramento de imóveis, ligações e economias. A utilização de um Sistema de Georreferenciamento (SIG) permite reunir, em uma única ferramenta, a gestão dos cadastros técnicos e de consumidores, bem como a geração de relatórios analíticos e de mapas temáticos.*
- **FLUID:** *Sistema de Gerenciamento de Distribuição de Água, com foco na detecção automática de vazamentos na rede de distribuição através de dispositivos móveis utilizados para coletar os dados dos hidrômetros. Comunicam-se com o celular do operador via Bluetooth, que os envia para o Sistema de Inteligência com acompanhamento real time dos coletores. Todas as mostras são georreferenciadas e podem ser escutadas no dashboard do sistema. O sistema de inteligência artificial identifica através dos dados coletados se há ou não vazamentos.*
- **WATERGEMS:** *Elaboração de modelagem hidráulica utilizando o software Watergems da Bentley. As Simulações fornecem resposta de um sistema a um conjunto de informações de entrada, que incluem regras de decisão, permitindo ao decisor examinar as consequências de diversos cenários de um sistema existente ou de um sistema em projeto.*

### **1.1- Fraudes identificadas:**

*Nos períodos de 01 de abril a 30 junho 2020, 01 de julho a 30 de setembro de 2020 e 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020 foram identificadas **844, 1.163 e 1.059 fraudes**.*

### **1.2 -Fraudes solucionadas:**

*Todos os imóveis vistoriados, e que tiveram as irregularidades identificadas e comprovadas, foram imediatamente solucionadas, totalizando **844 ( 2º trimestre), 1.163 (3º trimestre) e 1.059 ( 4º trimestre), fraudes**.*

**1.3 - Indicação das fraudes que ocorreram por reincidência:**

Foram identificadas 297 (duzentos e noventa e sete) 2º, 421 (quatrocentos e vinte e um) 3º e 372 (trezentos e setenta e dois) 4º, trimestres, fraudes referentes a ligações reincidentes.

**1.4 - Avaliação da quantidade de água que foi perdida em decorrência das fraudes solucionadas no 2º, 3º e 4º período de 2020:**

Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, foi considerado **1.316,520 m³**, o volume perdido de água no **2º período de 2020**.

2º Trimestre de 2020,

Período	Quantidades de Clientes	Volume M³/Período
Abril/20	390	11.700
Maiio/20	235	7.050
Junho/20	219	6.570
<b>TOTAL</b>	<b>844</b>	<b>25.320</b>

**OBS:** Consumo médio mensal por fraude:  $25.320 \div 844 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas **3.998** fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas **844 fraudes**, o que corresponde a **21%** de assertividade.

Índice de assertividade 2º trimestre/2020

Encontradas 844 ligações clandestinas num total de 3.998 Ordens de serviços - % incidência de Fraudes	<b>21%</b>
Projeção sobre o total: 69.657 Ligações faturadas no período; (21% desse total)	<b>14.628</b>
Consumo médio, das ligações fraudadas (14.628 x 30m³) <b>Média projetada para o período</b>	<b>1.316,520</b>
<b>Média projetada para o ano</b>	<b>5.266,080</b>

Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, foi considerado **1.766,160 m³**, o volume perdido de água no **3º período de 2020**.

3º Trimestre de 2020,

Período	Quantidades de Clientes	Volume M³/Período
Julho/20	389	11.670
Agosto/20	487	14.610
Setembro/20	287	8.610



<b>TOTAL</b>	<b>1.163</b>	<b>34.890</b>
--------------	--------------	---------------

**OBS:** Consumo médio mensal por fraude:  $34.890 \div 1.163 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas **4.388** fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas **1.163 fraudes**, o que corresponde a **27%** de assertividade.

Índice de assertividade 3º trimestre/2020

Encontradas 1.163 ligações clandestinas num total de 4.388 Ordens de serviços - % incidência de Fraudes	<b>27%</b>
Projeção sobre o total: 72.683 Ligações faturadas no período; (27% desse total)	<b>19.624</b>
Consumo médio, das ligações fraudadas (19.624 x 30m <sup>3</sup> ) <b>Média projetada para o período</b>	<b>1.766,160</b>
<b>Média projetada para o ano</b>	<b>7.064,640</b>

Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, foi considerado **1.680,750 m<sup>3</sup>**, o volume perdido de água no **4º período de 2020**.

4º Trimestre de 2020,

Período	Quantidades de Clientes	Volume M <sup>3</sup> /Período
Outubro/20	495	14.850
Novembro/20	314	9.420
Dezembro/20	250	7.500
<b>TOTAL</b>	<b>1.059</b>	<b>31.770</b>

**OBS:** Consumo médio mensal por fraude:  $31.770 \div 1.059 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas **4.190** fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas **1.059 fraudes**, o que corresponde a **25%** de assertividade.

Índice de assertividade 4º trimestre/2020

Encontradas 1.059 ligações clandestinas num total de 4.190 Ordens de serviços - % incidência de Fraudes	<b>25%</b>
Projeção sobre o total: 74.698 Ligações faturadas no período; (25% desse total)	<b>18.675</b>
Consumo médio, das ligações fraudadas (18.675 x 30m <sup>3</sup> ) <b>Média projetada para o período</b>	<b>1.680,750</b>
<b>Média projetada para o ano</b>	<b>6.72</b>



## **2. Campanhas de conscientização.**

A área de comunicação institucional desenvolveu para 2020 uma campanha publicitária com foco na redução de fraudes estimulando a denúncia de irregularidades. Esta campanha será vinculada nos principais jornais da região, além de rádios, outdoors e banners nas lojas de atendimento.

### **2.1- Publicações em jornais:**

Campanha também lançada em jornais locais de maior circulação.

### **2.2- Divulgação em Outdoor:**

## **3. QGIS**

Software livre multiplataforma de sistema de georreferenciamento que provê visualização, edição e análise de dados georreferenciados.

A gestão da base cadastral de clientes é realizada através de funcionalidade sistêmica que compõe o Sistema de Gestão Comercial utilizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S. A., sendo realizadas atualizações periódicas, através das atividades de cadastramento e recadastramento de imóveis, ligações e economias.

A gestão do cadastro técnico dos sistemas de abastecimento e de esgotamento sanitário (redes, ramais e demais componentes) é realizada com a utilização de base cadastral digitalizada e georreferenciada.

A utilização de um Sistema de Georreferenciamento (SIG) permite reunir, em uma única ferramenta, a gestão dos cadastros técnico e de consumidores, bem como a geração de relatórios analíticos e de mapas temáticos.

## **4. FLUID**

Sistema de Gerenciamento de Distribuição de Água, com foco na detecção automática de vazamentos na rede de distribuição através de dispositivos móveis utilizados para coletar os dados dos hidrômetros. Comunicam-se com o celular do operador via Bluetooth, que os envia para o Sistema de Inteligência com acompanhamento real time dos coletores. Todas as amostras são georreferenciadas e podem ser escutadas no dashboard do sistema. O sistema de inteligência artificial identifica através dos dados coletados se há ou não vazamentos.

## **5. WATERGEMS**

Elaboração de modelagem hidráulica utilizando o software Watergems da Bentley.

As Simulações fornecem resposta de um sistema a um conjunto de informações de entrada, que incluem regras de decisão, permitindo ao decisor examinar as consequências de diversos cenários de um sistema existente ou de um sistema em projeto.

## **6. Pesquisa de vazamentos NÃO VISÍVEIS**

Perdas ou fugas de água ocorrem nos diversos componentes de um sistema de abastecimento (juntas, peças, registros, válvulas e etc.), conforme o local destas ocorrências, diversas atividades específicas são adequadas para seu controle e redução.

Uma forma de pesquisar vazamentos não visíveis é utilizando equipamentos como geofone, haste de escuta, sondas e radares são essenciais para uma identificação sem necessidade de grandes paralizações e intervenções para posteriormente a efetiva correção desses desperdícios. A Concessionária está monitorando os DMC (Distritos de Medições e Controle) com objetivo de localizar possíveis vazamentos não visíveis.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a CASAN conclui o seguinte:

- A Concessionária Águas de Juturnaíba conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes, obtendo resultados positivos.

- Cabe informar que no período de **01/04/2020 à 30/06/2020**, foram identificadas **844 fraudes em 3.998 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 21% no trimestre, que representa 9,38 ocorrências por dia.**

- Cabe informar que no período de **01/07/2020 à 30/06/2020 (sic) [30/09/2020]**, foram

*identificadas **1.163 fraudes em 4.388 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 27%** no trimestre, que representa **12,92 ocorrências por dia**.*

*- Cabe informar que no período de **01/07/2020 (sic) [01/10/2020] à 31/12/2020**, foram identificadas **1.059 fraudes em 4.190 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 25%** no trimestre, que representa **11,77 ocorrências por dia**.*

*- No 1º trimestre de 2020, foram identificadas **1.241 fraudes em 4.985 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 25%** no trimestre, que representa **13,78 ocorrências por dia**;*

*- Comparando-se os resultados constantes na identificação das fraudes entre o 2º, 3º e 4º trimestres de 2020, pode-se constatar que a média ficou **11,36 ocorrências por dia**, havendo melhoras dos resultados obtidos;*

*- No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Águas de Juturnaíba embora tenha concentrado esforços promovendo **Campanhas Publicitárias** no sentido de desestimular a **prática nociva** de realização da **ligação clandestina**, ainda há insistência dessa irregularidade pela população.*

*- Observou-se que na solução das fraudes identificadas, nos 03 (três) trimestres em pauta, todas foram solucionadas sem a necessidade de intervenção policial, demonstrando que o trabalho é realizado buscando a conscientização dos clientes e a negociação é realizada mais "in loco", com objetivo de evitar ação policial e fidelizando, conquistando mais a confiança do cliente. A ação visa ter o cliente adimplente e satisfeito, demonstrando uma parceria com a Concessionária.*

*Para a Concessionária enfrentar o Combate à Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física, enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia;*

*- Finalizando, a Concessionária Águas de Juturnaíba com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de **01/04/2020 a 31/12/2020 - 2º, 3º e 4º Trimestres/2020**, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa.(...)" (grifo da CASAN)*

Em 29/06/2021, por meio do Of. AGENERSA/CONS-03 SEI n.º 52[1], de 29/06/21, esta Relatoria assinou prazo de 5 (cinco) dias para manifestação à Concessionária, que em resposta[2], apresentou a Carta CAJ-422/21, de 01/07/21, corroborando com o entendimento da CASAN, conforme o parecer n.º 58/2021/AGENERSA/CASAN.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA[3] elabora parecer conclusivo, repisando o seu entendimento anterior e ressaltando que "*Entende-se que o artigo 5º é cumprido quando a Concessionária apresenta os relatórios na periodicidade requerida pela Deliberação e quando prova que está buscando o apoio junto ao Poder Público para obter mais eficácia em suas ações. Neste sentido a CASAN expressa que os relatórios dos trimestres em análise foram entregues, conforme se constata no relatório acima. A evidência objetiva do cumprimento está especificamente no trecho da conclusão do relatório da CASAN, onde esta aponta que houve melhora nos resultados.*".

Cita a parte final do art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.946/201 - "*bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público*" -, apontando que ao compulsar os autos "*entende-se que há evidências objetivas que comprovam tal ação. Além disso, outras medidas foram tomadas pela CAJ, principalmente nos casos onde houve reincidência*", citando o item 1.3 do parecer 58/2021/AGENERSA/CASAN.

Destaca trecho da Carta CAJ-664/20, de 27/10/2021, de que há "*evidência objetiva, onde a CAJ remete à Polícia, listagem em planilha eletrônica com os dados dos ilícitos praticados pelos usuários de serviço público. Esta ação vem complementar o que estava faltando e atende ao comando normativo deliberado pelo artigo 5º da deliberação. Fica claro o cumprimento da parte final do artigo 5º, no tocante aos eventos apurados durante o período anual em análise.*".

Conclui que "*é evidente o cumprimento da totalidade das obrigações impostas pelo artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3.946. Desta maneira, entende-se que o presente feito pode ser encerrado (...).*".

Em 04/08/2021, esta Relatoria encaminhou o Of. AGENERSA/CONS-03 SEI n.º 65[4] à CAJ, assinando o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais, que em resposta[5], corrobora com o parecer do Órgão Jurídico desta AGENERSA e opina pelo arquivamento do feito.

É o Relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

---

11 DOC. SEI RJ (18914776).

12 DOC. SEI RJ (19092081).

13 DOC. SEI RJ (19235700).

14 DOC. SEI RJ (20523462).

15 DOC. SEI RJ (20725279).

---

1DOC. SEI RJ (5230377 e 5230571).

2DOC. SEI RJ (5230691).

3DOC. SEI RJ (6140293 e 6141669).

4DOC. SEI RJ (6437626).

5DOC. SEI RJ (6746227).

6DOC. SEI RJ (9962302).

7DOC. SEI RJ (9962270).

8DOC. SEI RJ (9962270).

9DOC. SEI RJ (9962270).

10DOC. SEI RJ (9962270).

---

## **[i] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3946 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

### **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório no E- 12/003/100290/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1o** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2018, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009, pela ineficiência nos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2018, descumprindo assim à Cláusula 19, § 1o, Alínea “a” e “g”, § 2o, Alínea “a” e Cláusula 36, § 2o, do Contrato de Concessão.

**Art. 2o** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, comprove a esta Autarquia que vem diligenciando junto às Autoridades Públicas, informando-as sobre os eventos ilícitos, apontados nos referidos relatórios, no intuito de combater as fraudes nas redes de distribuição de água, dando fiel cumprimento ao Artigo 36, § 2o, do Contrato de Concessão, ficando assinalado prazo de 30 (dias) para protocolar nesta Agência Reguladora, tal comprovação.

**Art. 3o** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, comprove a esta Autarquia que vem realizando as Campanhas Publicitárias com o fim de desestimular a prática nociva de realização de ligações clandestinas, uma vez que não se verificou nenhuma comprovação dessas alegações nos autos do p. processo, ficando assinalado prazo de 30 (trinta) dias para protocolar nesta Agência, tal comprovação. **Art. 4o** - Determinar a SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD no 007/2009.

**Art. 5o** - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, a partir de 2019, apresente relatórios trimestrais das ações implementadas, no combate a fraudes encontradas, bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público para obter seu auxílio em alcançar eficácia no combate a fraudes.

**Art. 6o** - Os Autos deverão permanecer acautelados na CASAN, para verificação do cumprimento dos artigos 2o e 3o do presente Voto.

**Art. 7o** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro-Relator

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**

Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 20/08/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21214032** e o código CRC **4FE33263**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002464/2021

SEI nº 21214032

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 77/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000827/2020**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

<b>Processo nº.:</b>	SEI-220007/000827/2020
<b>Autuação:</b>	08/05/2020
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaíba
<b>Assunto:</b>	Programa de Combate à Fraudes - 2020.
<b>Sessão:</b>	26/08/2021

**VOTO**

Trata-se de processo instaurado diante da Carta CAJ-262/20[1], de 08/05/2020, pela qual, a Concessionária, em cumprimento da Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão n.º 03/96, encaminha a esta AGENERSA "*por meio de planilha anexa, a relação dos atos ilícitos decorrentes de furto de água realizado nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim no período de janeiro a março de 2020.*".

Ressalto que o presente feito, visa apurar sobre o programa de combate à fraudes para o ano de 2020, em atenção ao artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.946/2019[1].

Em análise das informações e documentos apresentados pela Concessionária[2] sobre o 1º trimestre do Programa de Combate a Fraudes (de 01/01/2020 a 31/03/2020), a CASAN[3] expõe o seguinte:

## **"1. Ações diárias para redução de fraudes:**

*“Executaremos ações diárias com nossas equipes de fiscalização, para identificação e autuação de irregularidades conforme ART. 122 DO DECRETO 22.872/96.*

*As irregularidades mais comuns são:*

- *Irregularidades no hidrômetro (violação do lacre de segurança; • Perfurações na cúpula interna do hidrômetro;*
- *Desvio de água antes do hidrômetro (by-pass);*
- *Ligação direta na rede de abastecimento;*
- *Violação de ligações cortadas e intervenções no cavalete.*

### **• Identificação de Fraudes**

*Informamos que para aumentar a assertividade na identificação de fraudes, passamos a utilizar ferramentas de BI (Business Intelligence), que nos permite dentro de um universo de ligações, verificar aquelas que apresentam a maior probabilidade de ter algum tipo de irregularidade.*

*Abaixo, destacamos as ferramentas utilizadas pela Concessionária, para geração das amostras onde foram identificadas 1.241 fraudes:*

•**Algoritmo:***Foi desenvolvido no sistema comercial um algoritmo que através da combinação de informações registradas no banco de dados, identifica através de percentuais estatísticos as ligações com a maior probabilidade de apresentar irregularidade, permitindo o direcionamento mais assertivo das equipes de fiscalização.*

•**QGIS:***Software livre multi plataforma de sistema de georreferenciamento que provê visualização, edição e análise de dados georreferenciados. A gestão da base cadastral de clientes é realizada através de funcionalidade sistêmica que compõe o Sistema de Gestão Comercial utilizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S. A., sendo realizadas atualizações periódicas, através das atividades de cadastramento e recadastramento de imóveis, ligações e economias. A utilização de um Sistema de Georreferenciamento (SIG) permite reunir, em uma única ferramenta, a gestão dos cadastros técnicos e de consumidores, bem como a geração de relatórios analíticos e de mapas temáticos.*

•**FLUID:***Sistema de Gerenciamento de Distribuição de Água, com foco na detecção automática de vazamentos na rede de distribuição através de dispositivos móveis utilizados para coletar os dados dos hidrômetros. Comunicam-se com o celular do operador via Bluetooth, que os envia para o Sistema de Inteligência com acompanhamento real time dos coletores. Todas as mostras são georreferenciadas e podem ser escutadas no dashboard do sistema. O sistema de inteligência artificial identifica através dos dados coletados se há ou não vazamentos.*

•**WATERGEMS:***Elaboração de modelagem hidráulica utilizando o software Watergems da Bentley. As Simulações fornecem resposta de um sistema a um conjunto de informações de entrada, que incluem regras de decisão, permitindo ao decisor examinar as consequências de diversos cenários de um sistema existente ou de um sistema em projeto.*

### **1.1-Fraudes identificadas:**

*No período de 01 de janeiro a 31 de março de 2020, foram identificadas **1.241 fraudes.***

### **1.2 - Fraudes solucionadas:**

*Todos os imóveis vistoriados, e que tiveram as irregularidades identificadas e comprovadas, foram imediatamente solucionadas, totalizando 1.241 fraudes.*

### **1.3 - Indicação das fraudes que ocorreram por reincidência:**

*Foram identificadas 385 (trezentas e oitenta e cinco) fraudes referentes a ligações reincidentes.*

### **1.4 - Avaliação da quantidade de água que foi perdida em decorrência das fraudes solucionadas:**



Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, consideramos **1.306.530** m3, o volume perdido de água.

MÊS	QUANTIDADE DE CLIENTES	VOLUME M3 PERÍODO
JAN/20	417	12.510
FEV/20	411	12.330
MAR/20	413	12.390
<b>TOTAL</b>	<b>1.241</b>	<b>37.230</b>

OBS: Consumo médio mensal por fraude:  $37.230 \div 1.241 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas 4.985 fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas 1.241 fraudes, o que corresponde a 25% de assertividade.

## **2. Campanhas de conscientização.**

A área de comunicação institucional desenvolveu para 2020 uma campanha publicitária com foco na redução de fraudes estimulando a denúncia de irregularidades. Esta campanha será vinculada nos principais jornais da região, além de rádios, outdoors e banners nas lojas de atendimento.

### **2.1 Publicação em jornais:**

Campanha também lançada em jornais locais de maior circulação.

### **2.2 Divulgação em Outdoor:**

### **3. QGIS:**

(...)

### **4. FLUID**

(...)

### **5. WATERGEMS**

(...)

## **6. Pesquisa de vazamentos NÃO VISÍVEIS**

Perdas ou fugas de água ocorrem nos diversos componentes de um sistema de abastecimento (juntas, peças, registros, válvulas e etc.), conforme o local destas ocorrências, diversas atividades específicas são adequadas para seu controle e redução.

Uma forma de pesquisar vazamentos não visíveis é utilizando equipamentos como geofone, haste de escuta, sondas e radares são essenciais para uma identificação sem necessidade de grandes paralizações e intervenções para posteriormente a efetiva correção desses desperdícios. A Concessionária está monitorando os distritos de medições e controle com objetivo de localizar possíveis vazamentos não visíveis.”

Através da carta CAJ - 262/20, de 08/05/2020, a Concessionária encaminhou à Delegacia Policial - 118° DP - Araruama, planilha contendo a relação dos atos ilícitos decorrentes do furto de água realizado no município de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, no período de 01/01/2020 à 31/03/2020.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a CASAN conclui o seguinte:

- A Concessionária Águas de Juturnaíba conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes e já está obtendo resultados positivos.

- Cabe informar que no período de 01/01/2020 à 31/03/2020, foram identificadas **1.241 fraudes em 4.985 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 25% no trimestre, que**

representa, praticamente **13,78 ocorrências por dia**.

- No trimestre anterior, que corresponde ao período de 01/10/2019 a 31/12/2019, foram identificadas **1.331 fraudes em 6.133 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 22%** no trimestre, que representa, praticamente **14,78 ocorrências por dia**;

- Comparando-se os resultados constantes na identificação das fraudes entre o 4o trimestre de 2019 e o 1o trimestre de 2020 pode-se constatar que houve melhoras dos resultados obtidos no 1o trimestre de 2020;

- No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Águas de Juturnaíba concentrou esforços promovendo **Campanhas Publicitárias** no sentido de desestimular a **prática nociva** de realização da **ligação clandestina**, pela população.

- Observamos também, que na solução das **1.241 fraudes** identificadas, todas foram solucionadas sem a necessidade de **intervenção policial**, demonstrando que o trabalho é realizado buscando a conscientização dos clientes e a negociação é realizada mais "in loco", com objetivo de evitar ação policial e fidelizando, conquistando mais a confiança do cliente. A ação visa ter o cliente adimplente e satisfeito, demonstrando uma parceria com a Concessionária.

- Para a Concessionária enfrentar o Combate a Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física, enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia;

- Finalizando, a Concessionária Águas de Juturnaíba com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de **01/01/2020 a 31/03/2020 - 1o Trimestre/2020**, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa.". (grifo da CASAN)

A Procuradoria desta AGENERSA[4], verifica que "Quanto ao mérito, o contrato de concessão, em sua cláusula 36ª, §2º dispõe que é obrigação da concessionária 'informar às Autoridades Públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão'. E isto foi feito, conforme a Carta CAJ-262/2020, supracitada." e que "Por outro lado, combater as fraudes na rede de distribuição de água é obrigação contratual de CAJ, em cooperação com o Poder Público, no caso a Delegacia de Serviços Públicos Delegados, da Polícia Judiciária. Da mesma forma, prestar informações às Autoridades Competentes é extensão desse dever não podendo transferir tal ônus ao Órgão Regulador do serviço público concedido."

Assim, afirma que segundo o acima exposto e "com base no contrato de concessão, no Parecer Técnico Agenersa/Casan n.º 065-A/2020, opino por considerar que vem sendo cumprido, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, os termos do contrato de concessão e da determinação do Conselho Diretor da Agenersa, na Deliberação Agenersa n.º 3946/2019.", reiterando "como em manifestações anteriores, que cabe à CAJ, e não à Agenersa, dar fiel cumprimento à cláusula 36ª, §2º do contrato de concessão, razão pela qual deverá permanecer informando as Autoridades Públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, nos recentes relatórios apresentados, bem como, deverá manter as diligências perante as referidas Autoridades, com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema, pois tal dever contratual é inerente às competências de CAJ, como empresa delegatária do Poder Público, na prestação de serviço público essencial a ela concedido.". (grifo da Procuradoria)

Finaliza opinando "no sentido de que os órgãos competentes continuem a ser cientificados e acionados pela concessionária, da necessidade de se fazer cumprir a cláusula 36ª, §2º do contrato de concessão."

Cabe ressaltar, que Concessionária encaminhou as Cartas CAJ-664/20[5] e CAJ-672/20[6], respectivamente, trazendo por meio de planilha anexa, a relação dos atos ilícitos decorrentes de furto de água realizado nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim no período de julho a setembro de 2020, bem como as campanhas publicitárias e relatório enviado às Autoridades Públicas informando atos ilícitos no combate à fraude, referente ao período de 01 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Em 05/04/2021, apresentou a Carta CAJ-226/21 com documentação referente ao 2º, 3º e 4º trimestres de 2020, tendo a CASAN[7] elaborado o parecer 58/2021/AGENERSA/CASAN, conforme o abaixo exposto:

"(...)

• **Identificação de Fraudes:**

*Informamos que para aumentar a assertividade na identificação de fraudes, foram utilizadas ferramentas de BI (Business Intelligence), que permite dentro de um universo de ligações, verificar aquelas que apresentam a maior probabilidade de ter algum tipo de irregularidade.*

*Abaixo são destacadas as ferramentas utilizadas pela Concessionária, para geração das amostras onde foram identificadas **844, 1.163 e 1.059 fraudes** nos 2º, 3º e 4º trimestre de 2020:*

• **Algoritmo:**(...)

• **QGIS:** (...)

• **FLUID:** (...)

• **WATERGEMS:** (...)

**1.1- Fraudes identificadas:**

*Nos períodos de 01 de abril a 30 junho 2020, 01 de julho a 30 de setembro de 2020 e 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020 foram identificadas **844, 1.163 e 1.059 fraudes**.*

**1.2 -Fraudes solucionadas:**

*Todos os imóveis vistoriados, e que tiveram as irregularidades identificadas e comprovadas, foram imediatamente solucionadas, totalizando **844 (2º trimestre), 1.163 (3º trimestre) e 1.059 ( 4º trimestre), fraudes**.*

**1.3 - Indicação das fraudes que ocorreram por reincidência:**

*Foram identificadas 297 (duzentos e noventa e sete) 2º, 421 (quatrocentos e vinte e um) 3º e 372 (trezentos e setenta e dois) 4º, trimestres, fraudes referentes a ligações recorrentes.*

**1.4 - Avaliação da quantidade de água que foi perdida em decorrência das fraudes solucionadas no 2º, 3º e 4º período de 2020:**

*Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, foi considerado **1.316,520 m³**, o volume perdido de água no **2º período de 2020**.*

*2º Trimestre de 2020,*

Período	Quantidades de Clientes	Volume M³/Período
Abril/20	390	11.700
Mai/20	235	7.050
Junho/20	219	6.570

<b>TOTAL</b>	<b>844</b>	<b>25.320</b>
--------------	------------	---------------

**OBS:** Consumo médio mensal por fraude:  $25.320 \div 844 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas **3.998** fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas **844 fraudes**, o que corresponde a **21%** de assertividade.

Índice de assertividade 2º trimestre/2020

Encontradas 844 ligações clandestinas num total de 3.998 Ordens de serviços - % incidência de Fraudes	<b>21%</b>
Projeção sobre o total: 69.657 Ligações faturadas no período; (21% desse total)	<b>14.628</b>
Consumo médio, das ligações fraudadas (14.628 x 30m <sup>3</sup> ) <b>Média projetada para o período</b>	<b>1.316,520</b>
<b>Média projetada para o ano</b>	<b>5.266,080</b>

Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, foi considerado **1.766,160 m<sup>3</sup>**, o volume perdido de água no **3º período de 2020**.

3º Trimestre de 2020,

Período	Quantidades de Clientes	Volume M <sup>3</sup> /Período
Julho/20	389	11.670
Agosto/20	487	14.610
Setembro/20	287	8.610
<b>TOTAL</b>	<b>1.163</b>	<b>34.890</b>

**OBS:** Consumo médio mensal por fraude:  $34.890 \div 1.163 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas **4.388** fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas **1.163 fraudes**, o que corresponde a **27%** de assertividade.

Índice de assertividade 3º trimestre/2020

Encontradas 1.163 ligações clandestinas num total de 4.388 Ordens de serviços - % incidência de Fraudes	<b>27%</b>
Projeção sobre o total: 72.683 Ligações faturadas no período; (27% desse total)	<b>19.624</b>
Consumo médio, das ligações fraudadas (19.624 x 30m <sup>3</sup> ) <b>Média projetada para o período</b>	<b>1.766,160</b>
<b>Média projetada para o ano</b>	<b>7.064,640</b>

Em decorrência das fraudes solucionadas, no período, em média, foi considerado **1.680,750 m<sup>3</sup>**, o volume perdido de água no **4º período de 2020**.

4º Trimestre de 2020,

Período	Quantidades de Clientes	Volume M <sup>3</sup> /Período
Outubro/20	495	14.850
Novembro/20	314	9.420
Dezembro/20	250	7.500
<b>TOTAL</b>	<b>1.059</b>	<b>31.770</b>

**OBS:** Consumo médio mensal por fraude:  $31.770 \div 1.059 = 30m^3$

Comentário: Do universo de ligações suspeitas, foram emitidas **4.190** fiscalizações, onde foram encontradas e retiradas **1.059 fraudes**, o que corresponde a **25%** de assertividade.

Índice de assertividade 4º trimestre/2020

Encontradas 1.059 ligações clandestinas num total de 4.190 Ordens de serviços - % incidência de Fraudes	<b>25%</b>
Projeção sobre o total: 74.698 Ligações faturadas no período; (25% desse total)	<b>18.675</b>
Consumo médio, das ligações fraudadas (18.675 x 30m <sup>3</sup> ) <b>Média projetada para o período</b>	<b>1.680,750</b>
<b>Média projetada para o ano</b>	<b>6.723,00</b>

(...)

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui o seguinte:

- A Concessionária Águas de Juturnaíba conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes, obtendo resultados positivos.

- Cabe informar que no período de **01/04/2020 à 30/06/2020**, foram identificadas **844 fraudes em 3.998 Ordens de Serviços**, o que corresponde ao percentual de **21%** no trimestre, que representa **9,38 ocorrências por dia**.

- Cabe informar que no período de **01/07/2020 à 30/06/2020 (sic) [30/09/2020]**, foram identificadas **1.163 fraudes em 4.388 Ordens de Serviços**, o que corresponde ao percentual de **27%** no trimestre, que representa **12,92 ocorrências por dia**.

- Cabe informar que no período de **01/07/2020 (sic) [01/10/2020] à 31/12/2020**, foram identificadas **1.059 fraudes em 4.190 Ordens de Serviços**, o que corresponde ao percentual de **25%** no trimestre, que representa **11,77 ocorrências por dia**.

- No 1º trimestre de 2020, foram identificadas **1.241 fraudes em 4.985 Ordens de Serviços**, o que corresponde ao percentual de **25%** no trimestre, que representa **13,78 ocorrências por dia**;

- Comparando-se os resultados constantes na identificação das fraudes entre o 2º, 3º e 4º trimestres de 2020, pode-se constatar que a média ficou **11,36 ocorrências por dia**, havendo melhoras dos resultados obtidos;
  - No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Águas de Juturnaíba embora tenha concentrado esforços promovendo **Campanhas Publicitárias** no sentido de desestimular a **prática nociva** de realização da **ligação clandestina**, ainda há insistência dessa irregularidade pela população.
  - Observou-se que na solução das fraudes identificadas, nos 03 (três) trimestres em pauta, todas foram solucionadas sem a necessidade de intervenção policial, demonstrando que o trabalho é realizado buscando a conscientização dos clientes e a negociação é realizada mais "in loco", com objetivo de evitar ação policial e fidelizando, conquistando mais a confiança do cliente. A ação visa ter o cliente adimplente e satisfeito, demonstrando uma parceria com a Concessionária.
- Para a Concessionária enfrentar o Combate à Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física, enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia;
- Finalizando, a Concessionária Águas de Juturnaíba com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de **01/04/2020 a 31/12/2020 - 2º, 3º e 4º Trimestres/2020**, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa.(...). (grifo da CASAN)

Em manifestações[8], a Concessionária corrobora com o entendimento da CASAN.

Em parecer conclusivo, a Procuradoria desta AGENERSA[9] repisa o seu entendimento anterior e ressalta que "*Entende-se que o artigo 5º é cumprido quando a Concessionária apresenta os relatórios na periodicidade requerida pela Deliberação e quando prova que está buscando o apoio junto ao Poder Público para obter mais eficácia em suas ações. Neste sentido a CASAN expressa que os relatórios dos trimestres em análise foram entregues, conforme se constata no relatório acima. A evidência objetiva do cumprimento está especificamente no trecho da conclusão do relatório da CASAN, onde esta aponta que houve melhora nos resultados.*".

Em relação aos esforços enviados junto ao Poder Público, afirma que constam nos autos evidências objetivas que comprovam tal ação; que outras medidas foram tomadas pela CAJ, principalmente nos casos em que houve reincidência.

Ainda, destaca trecho da Carta CAJ-664/20, de 27/10/2021, de que há "*evidência objetiva, onde a CAJ remete à Polícia, listagem em planilha eletrônica com os dados dos ilícitos praticados pelos usuários de serviço público. Esta ação vem complementar o que estava faltando e atende ao comando normativo deliberado pelo artigo 5º da deliberação. Fica claro o cumprimento da parte final do artigo 5º, no tocante aos eventos apurados durante o período anual em análise.*", entendendo pelo encerramento do presente processo.

Em razões finais[10], a Concessionária corrobora com o parecer do Órgão Jurídico desta AGENERSA e opina pelo arquivamento do feito.

Em análise dos autos, verifico que a Concessionária apresentou todos os relatórios trimestrais sobre o tema para o ano de 2020, propiciando o acompanhamento dos resultados alcançados no Programa pela CASAN, tendo ainda a Câmara de Saneamento, quem possui a expertise técnica para o exame em questão, entendido que a Concessionária "*conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes e já está obtendo resultados positivos*".

Destaco que a CASAN avaliou os relatórios do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2020, atestando respectivamente, que o percentual de fraudes identificadas foi de 25% -praticamente 13,78 ocorrências por dia- ; 21% - que representa 9,38 ocorrências por dia -; 27% -que representa 12,92 ocorrências por dia - e de 25% que representa 11,77 ocorrências por dia, constatando uma média de 11,36 ocorrências por dia. Concluiu que houve melhoras dos resultados obtidos para o ano de 2020, assim como melhora nos resultados do 1º trimestre de 2020 em relação aos resultados do 4º trimestre de 2019.

No entanto, verifico que ainda consta um percentual significativo de fraudes na região, não se podendo ignorar como a própria CASAN apurou em seus pareceres, a quantidade em média de água perdida em decorrência das fraudes solucionadas para os trimestres de 2020, o que demonstra que as medidas adotadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba ainda não foram suficientes para diminuir intensamente ou inibir a prática criminosa por parte dos usuários ao longo do tempo.

Não se pode ignorar que o tema em tela é de tamanha complexidade e relevância, uma vez que trata do saneamento básico nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, não sendo possível aceitar e se contentar com "*uma melhora nos resultados apresentados*", permitindo que tal resposta seja suficiente no presente processo, motivo pelo qual friso que deve esta Autarquia insistir para que a Concessionária continue buscando medidas cada vez mais eficientes e capazes de trazer **resultados que atendam de forma satisfatória ao combate às fraudes**. (grifo nosso)

Desse modo, não posso concordar com o posicionamento da Procuradoria desta AGENERSA de que houve o cumprimento ao art. 5º da referida Deliberação, considerando a conclusão da CASAN de que "*houve melhora nos resultados*". Logo, entendo pela aplicação da penalidade de advertência.

Nesse sentido, considerando a sugestão da CASAN de que "*Para a Concessionária enfrentar o Combate à Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física, enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia*", deve-se ter em mente, que cabe à CAJ, como empresa delegatária do Poder Público, na prestação de serviço público essencial a ela concedido e não à Agenersa, dar fiel cumprimento à cláusula 36ª, §2º do Contrato de concessão.

Nessa linha, não se pode perder de vista que a Concessionária deverá manter uma rotina de informar às Autoridades Públicas sobre os eventos ilícitos noticiados em processos sobre o mesmo tema e estimular ainda mais as diligências perante as referidas Autoridades, com o objetivo de reduzir drasticamente as



perdas com fraudes ao sistema.

Por fim, em relação às Campanhas Publicitárias, a CASAN ressalta que "*a Concessionária Águas de Juturnaíba embora tenha concentrado esforços promovendo Campanhas Publicitárias no sentido de desestimular a prática nociva de realização da ligação clandestina, ainda há insistência dessa irregularidade pela população.*", o que demonstra a importância de se cumprir pontualmente com o acima descrito, bem como continuar intensificando as suas campanhas publicitárias sem medir esforços, possibilitando que se chegue à resultados satisfatórios.

Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009, combinado com a Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a", tendo em vista que não houve o cumprimento satisfatório dos resultados obtidos no Combate à Fraudes para o ano de 2020;

2- Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

---

1DOC. SEI RJ (5230377 e 5230571).

2 DOC. SEI RJ (5230377 e 5230571).

3 DOC. SEI RJ (6140293) - Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 065A/2020.

4DOC. SEI RJ (6437626).

5DOC. SEI RJ (9962302).

6DOC. SEI RJ (9962270).

7DOC. SEI RJ (9962270).

8DOC. SEI RJ (19092081).

9 DOC. SEI RJ (19235700).

10 DOC. SEI RJ (20725279).

---

**[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3946 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório no E- 12/003/100290/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1o** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2018, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009, pela ineficiência nos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2018, descumprindo assim à Cláusula 19, § 1o, Alínea “a” e “g”, § 2o, Alínea “a” e Cláusula 36, § 2o, do Contrato de Concessão.

**Art. 2o** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, comprove a esta Autarquia que vem diligenciando junto às Autoridades Públicas, informando-as sobre os eventos ilícitos, apontados nos refridos relatórios, no intuito de combater as fraudes nas redes de distribuição de água, dando fiel cumprimento ao Artigo 36, § 2o, do Contrato de Concessão, ficando assinalado prazo de 30 (dias) para protocolar nesta Agência Reguladora, tal comprovação.

**Art. 3o** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, comprove a esta Autarquia que vem realizando as Campanhas Publicitárias com o fim de desestimular a prática nociva de realização de ligações clandestinas, uma vez que não se verificou nenhuma comprovação dessas alegações nos autos do p. processo, ficando assinalado prazo de 30 (trinta) dias para protocolar nesta Agência tal comprovação.

**Art. 4o** - Determinar a SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD no 007/2009.

**Art. 5o** - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, a partir de 2019, apresente relatórios trimestrais das ações implementadas, no combate a fraudes encontradas, bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público para obter seu auxílio em alcançar eficácia no combate a fraudes.

**Art. 6o** - Os Autos deverão permanecer acautelados na CASAN, para verificação do cumprimento dos artigos 2o e 3o do presente Voto.

**Art. 7o** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro-Relator

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**

Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/08/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21475721** e o código CRC **99702B02**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000827/2020

SEI nº 21475721



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.** Programa de Combate à Fraudes - 2020.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000827/2020, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009, combinado com a Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a", tendo em vista que não houve o cumprimento satisfatório dos resultados obtidos no Combate à Fraudes para o ano de 2020;

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.**

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/08/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/09/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21478121** e o código CRC **E3D1DE8A**.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE 03.09.2021**  
**TORNA SEM EFEITO** o Ato do Conselheiro Presidente de 26 de julho de 2021, publicado no DOERJ de 28 de julho de 2021, que nomeia o servidor **RODRIGO ROCCASECCA SAMPAIO**, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, e nomeá-lo no cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, na vaga anteriormente ocupada por Nilsa Lopes de Oliveira, ID Funcional 19439024, tudo com validade a contar de 23 de julho de 2021, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2339816

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4280 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - TABELA REFERENTE A IRREGULARIDADES E MULTAS. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÕES AO PAGAMENTO DAS PENALIDADES.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/265/2017 ( em apenso, Processo nº SEI-E-12/003/099/2018 ), por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.119 / 2017, com relação aos meses de agosto a dezembro de 2017 e ao ano de 2018.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2339678

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4281 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2020.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000827/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, combinado com a Cláusula 19, § 1º, alíneas "a" e "g" e § 2º, alínea "a", tendo em vista que não houve o cumprimento satisfatório dos resultados obtidos no Combate à Fraudes para o ano de 2020;

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2339679

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4282 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006598 - RECURSO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100237/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGENERSA nº 3.774 / 2019.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2339680

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4283 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.14/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009 e na Instrução Normativa nº 71/2018, para o ano base de 2019/ ano de comprovação de 2020.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2339681

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4284 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000882/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Cláusula Décima Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2339682

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4285 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.422/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar cumprido o artigo 1º da Deliberação nº 3450/2018.

**Art. 2º** - Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2339683

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4286 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006136 - CEDAE.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100235/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (25/09/2018), pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º, dos incisos II e III do § 1º, do artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III, do artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

**Art. 3º**. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2339684

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4287 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2020013879 - CEDAE.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001598/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Determinar à Companhia CEDAE, que a partir da publicação da presente decisão, realize a compensação do valor de R\$ 54,11 (cinquenta e quatro reais e onze centavos) através de crédito nas próximas faturas do reclamante, apresentando em seguida a sua documentação comprobatória nestes autos.

**Art. 2º** - Após a apresentação da documentação comprobatória acima, determinar a remessa do feito à Câmara de Saneamento (CASAN), para que ateste o seu cumprimento.

**Art. 3º** - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto ao reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada nestes autos, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2339685

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4288 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 005/18. RECURSO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2339686

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4289 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0107/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/2019.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.733/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à irregularidade verificada no Relatório de Fiscalização CAENE P-107/2019 e Termo de Notificação nº 066/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2339687

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4290 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-108/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 067/2019.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.732/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à irregularidade verificada no Relatório de Fiscalização CAENE P-108/2019 e Termo de Notificação nº 067/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2339688